

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.292, DE 2004

Dispõe sobre a instalação de recifes artificiais nas águas jurisdicionais brasileiras.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2

Substitua-se, nos §§ 2º e 5º do art. 2º, nos §§ 1º e 2º do art. 3º, no *caput* e no § 3º do art. 4º, no *caput* e no parágrafo único do art. 5º, do substitutivo ao projeto, a expressão “*órgão federal do SISNAMA*” pela expressão “*órgão ambiental competente*”.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **Sarney Filho**
Relator